

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

##ATO PORTARIA, Nº 6, DE 30 DE JULHO DE 2015.

##TEX O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Alagoas, ano-safra 2015/2016, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

##ASS ANDRÉ MELONI NASSAR

ANEXO
1. NOTA TÉCNICA

##TEX O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

O algodoeiro necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18º C e 30º C, com mínimas superiores a 14º C e máximas inferiores a 35º C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20º C, sendo ideais temperaturas em torno de 30º C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30º C. Temperaturas elevadas (acima de 38º C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura – utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 59 estações pluviométricas e 1 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial – estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura – para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n 140 dias); Grupo II (140 dias a 165 dias); e Grupo III (n 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura – utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água – ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do algodão herbáceo no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	12 a 14	11 a 15
Anadia	9 a 15	8 a 15

Arapiraca	11 a 14	10 a 15
Atalaia	9 a 15	8 a 15
Belém	9 a 15	8 a 15
Boca da Mata	9 a 15	8 a 15
Branquinha	9 a 15	8 a 15
Cajueiro	9 a 15	8 a 15
Campestre	9 a 15	8 a 15
Campo Alegre	9 a 15	8 a 15
Campo Grande	11 a 14	11 a 14
Canapi	11 a 14	11 a 15
Capela	9 a 15	8 a 15
Chã Preta	9 a 15	8 a 15
Coité do Nóia	10 a 14	9 a 15
Colônia Leopoldina	9 a 15	8 a 15
Coqueiro Seco	9 a 11	8 a 11
Craibas	11 a 12	11 a 13
Feira Grande	11 a 14	11 a 15
Flexeiras	9 a 15	8 a 15
Girau do Ponciano	11 a 14	11 a 15
Ibateguara	9 a 15	8 a 15
Igaci	10 a 11	9 a 13
Igreja Nova	9 a 14	8 a 15
Inhapi	11 a 13	11 a 13
Jacuipe	9 a 15	8 a 15
Joaquim Gomes	9 a 15	8 a 15
Jundiá	9 a 15	8 a 15
Junqueiro	9 a 14	8 a 15
Lagoa da Canoa	11 a 14	11 a 15
Limoeiro de Anadia	9 a 14	8 a 15
Mar Vermelho	9 a 15	8 a 15
Maribondo	9 a 15	8 a 15
Mata Grande	11 a 14	11 a 15
Matriz de Camaragibe	9 a 15	8 a 15
Messias	9 a 15	8 a 15
Murici	9 a 15	8 a 15
Novo Lino	9 a 15	8 a 15
Olho d'Água Grande	10 a 14	10 a 14
Palmeira dos Índios	9 a 15	8 a 15
Paulo Jacinto	9 a 15	8 a 15
Penedo	9 a 15	8 a 15
Pilar	9 a 15	8 a 15
Pindoba	9 a 15	8 a 15
Porto Calvo	9 a 15	8 a 15
Porto Real do Colégio	10 a 14	10 a 15
Quebrangulo	9 a 15	8 a 15
Rio Largo	9 a 15	8 a 15
Roteiro	9 a 11	8 a 11
Santa Luzia do Norte	9 a 15	8 a 15
Santana do Mundaú	9 a 15	8 a 15
São Brás	10 a 14	10 a 14
São José da Laje	9 a 15	8 a 15
São Luis do Quitunde	9 a 15	8 a 15
São Miguel dos Campos	9 a 15	8 a 15
São Sebastião	9 a 14	8 a 15
Satuba	9 a 15	8 a 15
Tanque d'Arca	9 a 15	8 a 15
Taquarana	9 a 15	8 a 15
Teotônio Vilela	9 a 15	8 a 15
Traipu	10 a 11	10 a 13
União dos Palmares	9 a 15	8 a 15
Viçosa	9 a 15	8 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	9 a 15	8 a 15
Arapiraca	11 a 13	10 a 14
Atalaia	9 a 15	8 a 15
Belém	9 a 15	8 a 15
Boca da Mata	9 a 15	8 a 15
Branquinha	9 a 15	8 a 15
Cajueiro	9 a 15	8 a 15
Campestre	9 a 15	8 a 15
Campo Alegre	9 a 15	8 a 15
Campo Grande	10 a 11	9 a 12
Capela	9 a 15	8 a 15
Chã Preta	9 a 15	8 a 15
Coité do Nóia	11 a 13	10 a 14
Colônia Leopoldina	9 a 15	8 a 15
Coqueiro Seco	9 a 11	8 a 11
Feira Grande	10 a 13	9 a 13
Flexeiras	9 a 15	8 a 15
Girau do Ponciano	12 a 13	11 a 14
Ibateguara	9 a 15	8 a 15
Igreja Nova	9 a 13	8 a 13
Inhapi	10 a 12	10 a 12
Jacuipe	9 a 15	8 a 15
Joaquim Gomes	9 a 15	8 a 15
Jundiá	9 a 15	8 a 15
Junqueiro	9 a 13	8 a 14
Lagoa da Canoa	10 a 13	9 a 14
Limoeiro de Anadia	9 a 13	8 a 14
Mar Vermelho	9 a 15	8 a 15

Maribondo	9 a 15	8 a 15
Mata Grande	10 a 12	10 a 12
Matriz de Camaragibe	9 a 15	8 a 15
Messias	9 a 15	8 a 15
Murici	9 a 15	8 a 15
Novo Lino	9 a 15	8 a 15
Olho d'Agua Grande	10 a 11	10 a 12
Palmeira dos Índios	9 a 14	8 a 14
Paulo Jacinto	9 a 15	8 a 15
Penedo	9 a 14	8 a 14
Pilar	9 a 15	8 a 15
Pindoba	9 a 15	8 a 15
Porto Calvo	9 a 15	8 a 15
Porto Real do Colégio	9 a 12	9 a 13
Quebrangulo	9 a 14	8 a 15
Rio Largo	9 a 15	8 a 15
Roteiro	9 a 11	8 a 11
Santa Luzia do Norte	9 a 15	8 a 15
Santana do Mundaú	9 a 15	8 a 15
São José da Laje	9 a 15	8 a 15
São Luís do Quitunde	9 a 15	8 a 15
São Miguel dos Campos	9 a 15	8 a 15
São Sebastião	9 a 13	8 a 13
Satuba	9 a 15	8 a 15
Tanque d'Arca	9 a 15	8 a 15
Taquarana	9 a 14	8 a 15
Teotônio Vilela	9 a 14	8 a 14
União dos Palmares	9 a 15	8 a 15
Viçosa	9 a 15	8 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	9 a 14	8 a 15
Arapiraca		10 a 12
Atalaia	9 a 15	8 a 15
Belém	9 a 15	8 a 15
Boca da Mata	9 a 15	8 a 15
Branquinha	9 a 15	8 a 15
Cajueiro	9 a 15	8 a 15
Campestre	9 a 14	8 a 15
Campo Alegre	9 a 13	8 a 14
Campo Grande		9 a 11
Capela	9 a 15	8 a 15
Chã Preta	9 a 15	8 a 15
Coité do Nóia		10 a 12
Colônia Leopoldina	9 a 15	8 a 15
Coqueiro Seco	9 a 11	8 a 11
Feira Grande		8 a 11
Flexeiras	9 a 15	8 a 15
Ibateguara	9 a 15	8 a 15
Igreja Nova	9 a 12	8 a 12
Inhapi	9 a 10	9 a 10
Jacuípe	9 a 14	8 a 15
Joaquim Gomes	9 a 15	8 a 15
Jundiá	9 a 15	8 a 15
Junqueiro	9 a 12	8 a 12
Lagoa da Canoa		8 a 11
Limoeiro de Anadia	9 a 12	8 a 12
Mar Vermelho	9 a 15	8 a 15
Maribondo	9 a 15	8 a 15
Mata Grande	9 a 10	9 a 10
Matriz de Camaragibe	9 a 15	8 a 15
Messias	9 a 15	8 a 15
Murici	9 a 15	8 a 15
Novo Lino	9 a 15	8 a 15
Olho d'Agua Grande	9 a 10	8 a 10
Palmeira dos Índios	9 a 12	8 a 13
Paulo Jacinto	9 a 15	8 a 15
Penedo	9 a 13	8 a 13
Pilar	9 a 15	8 a 15
Pindoba	9 a 15	8 a 15
Porto Calvo	9 a 15	8 a 15
Porto Real do Colégio	9 a 10	8 a 11
Quebrangulo	9 a 13	8 a 14
Rio Largo	9 a 15	8 a 15
Roteiro	9 a 11	8 a 11
Santa Luzia do Norte	9 a 15	8 a 15
Santana do Mundaú	9 a 15	8 a 15
São José da Laje	9 a 15	8 a 15
São Luís do Quitunde	9 a 15	8 a 15
São Miguel dos Campos	9 a 15	8 a 15
São Sebastião	9 a 12	8 a 12
Satuba	9 a 15	8 a 15
Tanque d'Arca	9 a 15	8 a 15
Taquarana	9 a 13	8 a 14
Teotônio Vilela	9 a 13	8 a 13
União dos Palmares	9 a 15	8 a 15
Viçosa	9 a 15	8 a 15